



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS EM COMPETIÇÕES DE ATLETISMO NAS MODALIDADES CORRIDA E CICLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à atletas amadores, sejam membros de equipe ou não, que representem o Município de Ametista do Sul/RS, em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, nas modalidades corrida e ciclismo, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

**§ 1º** - O auxílio financeiro que trata o caput deste artigo não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares.

**§ 2º** - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática esportiva.

**§ 3º** - Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

**§ 4º** - Serão consideradas oficiais, para os fins desta lei, as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 2º** - São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter mais de 12 (doze) anos de idade;
- III – possuir residência fixa no Município de Ametista do Sul/RS pelo período mínimo de 01 (um) ano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

- I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II – comprovante de residência no Município de Ametista do Sul/RS emitido há mais de um ano;
- III – histórico do atleta;
- IV – comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo, se possuir;
- V – calendário oficial da competição em que será representado o Município de Ametista do Sul/RS, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- VI – relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;
- VII - passaporte válido, com visto de entrada, quanto se tratar de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

**Parágrafo Único** – Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 4ª** – Na hipótese de o atleta ser incapaz para realizar os atos da vida civil, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
- II – documentação comprovatória da condição de responsável legal do atleta;
- III – declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- IV – declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- V – autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional ou nacional quando desacompanhado e menor de 16 (dezesseis) anos.

**Art. 5º** - O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o início da competição.

**Art. 6º** - Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Desporto, após análise, por meio do Diretor de Desportos e Cultura, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de 03 (três) dias da data do recebimento.

**Parágrafo Único** - Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Art. 7º** - Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Ametista do Sul/RS em todos os uniformes usados em competições pela concessão do referido auxílio.

**Art. 8º** - O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no Artigo 1º desta Lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximo anuais:

I – até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por atleta, para competições no território estadual;

II – até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por atleta, para competições fora do Estado do Rio Grande do Sul e no território nacional;

III – até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por atleta, para competições internacionais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, abaixo descrita, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sendo limitado o gasto total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao ano:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2.220 – Manutenção das atividades desportivas

4.4.70.42.00.00.00 – 1500 - AUXÍLIOS

**Art. 10** - O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do Artigo 1º desta Lei à Secretaria Municipal de Desporto no prazo mínimo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II – comprovante de gastos;

III – resultado e classificação final.

§ 1º - Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º - Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos termos da legislação.

**Art. 11** – Compete a Secretaria Municipal de Desporto promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE  
E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 21 de MARÇO de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2023**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que busca a autorização para que o Poder Executivo conceda auxílio financeiro para atletas participantes de competições esportivas no estado, no território nacional ou mesmo internacionalmente, em representação ao Município de Ametista do Sul/RS.

O mencionado projeto visa, principalmente, incentivar as práticas esportivas uma vez que contribuem significativamente para o bem-estar e saúde dos indivíduos. Aliado a isto, tem por finalidade ainda, estimular os atletas competidores a levar em inúmeras competições, nacionais e internacionais, o nome do Município de Ametista do Sul/RS.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

